CPL - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Fls Nº 054
RUBRICA

CONTRATO N° 016/2021

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA HABILITAÇÃO EM SELO AMBIENTAL RECONHECIDO PELA SEMAR – PI, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI** E DO OUTRO **TARCISIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede inscrita no CNPJ sob o nº 25.316.695/0001-46, situada na Av. Laurentino Pereira Neto, S/N, Centro, CEP:64.550-000, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 11.674.385.153, residente e domiciliado na cidade São Francisco do Piauí/PI; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO**, o escritório de advocacia **TARCISIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ 34.348.085/0001-15, situada na Rua Fernando Drumond, nº 639, Ed. Soares Almeida, Sala 201, 1 andar, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-072. e-mail: tarcisio_sousaesilva@hotmail.com, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO, obriga-se a prestar serviços profissionais à CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Elaboração da legislação necessária para habilitação no selo ambiental reconhecido pela SEMAR, com o objetivo de aumento nos repasses de ICMS; Orientação jurídica e de planejamento estratégico na elaboração do dossiê para entrega na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR; Acompanhamento e desenvolvimento de projetos, programas e relatórios operacionais voltados às ações relacionadas ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE ficará isenta de quaisquer custas e

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI
Fls Nº 055
RUBRICA

despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 11 (onze) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente nº 59.855-0, Agência nº 0096-5 (Banco do Brasil), de titularidade do CONTRATADO, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do CONTRATADO, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI Fls Nº 056 RUBRICA

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, por 10 meses, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei nº 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, o CONTRATADO deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Oeiras (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

PMSFP - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Fls Nº 057
RUBRICA

São Francisco Piauí (PI), 03 de março de 2021.

CONTRAENTES	
ANTONIO MARTINS DE CARVALHO Município de São Francisco Piauí CONTRATANTE	**TARCISIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Iruma de Sousa Freitas	051.199.543-16	
Rionesia Claudia N. de Freitas	069.635.343-14	